

DECRETO-LEI Nº 209 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Institui o Código Brasileiro de Alimentos, e dá outras providências.

(Publicado no D.O.- Seção I- Parte I-
de 27-2-67).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 2 352, 4a. coluna, art. 13, parágrafo 3º,
onde se lê:

... não será inutilizados, ...

... declarada no rúculo ...

leia-se:

... não serão inutilizados, ...

... declarada no rótulo ...

No Art. 14, onde se lê:

... a anúlise fiscal ...

... tornado nociso ...

... para ingessão, ...

leia-se:

... a análise fiscal ...

... tornado nocivo ...

... para ingestão ...

Na página 2 353, 1a. coluna, art. 16, parágrafo 2º,
onde se lê:

... do paí¹⁵s...

leia-se:

... do país ...

Na 2a. coluna, art. 22, onde se lê:

... Nos rótulos ...

leia-se:

... Nos rótulos ...

No art. 23, onde se lê:

... falsa êrro ...

... uqualidade ...

leia-se:

... falsa, êrro ...

... qualidade ...

Na 3a. coluna, art. 32, parágrafo 1º, onde se lê:

... ao labaratório oficial, ...

leia-se:

... ao laboratório oficial, ...

No art. 33, parágrafo 1º, onde se lê:

... ao posuidor ou ...

leia-se:

... ao possuidor ou ...

Na página 2 354, 2a. coluna, art. 47, parágrafo único, onde se lê:

... esfera adrnistrativa, ...

leia-se:

... esfera administrativa, ...